



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Suprimam-se os §§ 1º-P a 1º-T do art. 26, todos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir os §§ 1º-P, 1º-Q, 1º-S e 1º-T do Art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, conforme redação dada pela Medida Provisória nº 1.300, de 2025, em virtude da potencial insegurança jurídica que tais dispositivos introduzem no setor elétrico.

As alterações propostas por tais parágrafos podem impactar significativamente contratos de compra e venda de energia elétrica já firmados e compromissos anteriormente assumidos pelos geradores, em especial aos projetos outorgados ainda em desenvolvimento, gerando incertezas e desconfiança no ambiente de negócios.

A vedação de incidência dos descontos após o término do contrato, em transferências de titularidade, prorrogações, contratos com duração indeterminada, ou em contratos não registrados na CCEE, representam uma mudança abrupta nas regras e podem prejudicar investimentos já realizados e o planejamento de longo prazo dos agentes do setor.

A supressão dos referidos parágrafos busca, portanto, preservar a segurança jurídica e a estabilidade regulatória do setor elétrico, garantindo que os direitos adquiridos pelos geradores sejam respeitados e que não haja alterações retroativas que prejudiquem seus investimentos e planejamentos. A medida



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252834025200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte



visa assegurar um ambiente de negócios previsível e confiável, essencial para o desenvolvimento sustentável do setor elétrico brasileiro.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252834025200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

